



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 582

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, Mantenedora da FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM, por seu representante legal JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da Instituição, da taxa de expedição de diploma e certificado, por ocasião da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a interpretação da legislação veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 1º. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, Mantenedora da FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via do diploma de nível superior e certificado de conclusão de curso, bem como histórico escolar quando da conclusão do curso.

II – Se o aluno requerer expressamente a confecção do diploma em papel especial, diverso do modelo oficial, o custo poderá ser cobrado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III – Quanto à devolução dos valores pagos, caberá aos alunos pleitearem por vias próprias, uma vez que, a princípio, a instituição não reconhece a ilegalidade da cobrança.

IV – Afixar em locais visíveis cartazes nas dependências da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, Mantenedora da FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM, bem como publicará no site da faculdade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o Termo de Ajuste de Conduta.

Multa

Art. 2º. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, Mantenedora da FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma, certificado de conclusão e histórico escolar cobrada pela Instituição em desacordo com o item I, bem como pela não divulgação prevista no item III, ambos do art. 1º. Os valores da multa serão revertidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

Art. 3º. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 4º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotoria de Justiça

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA
Representante